



2025/1297

27.6.2025

DECISÃO (UE) 2025/1297 DO CONSELHO

de 26 de junho de 2025

**relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento
a título de segunda parcela de 2025**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ⁽¹⁾ («Acordo Interno»), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A chave de repartição entre as partes das contribuições para o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) é estabelecida pelo artigo 1.º do Acordo Interno.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve comunicar à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) Nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão deve apresentar, até 15 de junho de 2025, uma proposta indicando o montante da segunda parcela da contribuição para 2025.
- (4) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do Regulamento (UE) 2018/1877 para a Comissão e para o BEI.
- (5) A Decisão (UE) 2024/2906 do Conselho ⁽³⁾ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes ao FED relativa a 2025 em 800 000 000 EUR para a Comissão e em 9 000 000 EUR para o BEI. O BEI mobilizou a totalidade da sua parte do 11.º FED com a primeira parcela de 2025.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O montante das contribuições a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a título de segunda parcela de 2025 é fixado em 250 000 000 EUR para a Comissão.

Artigo 2.º

As partes no FED pagam a segunda parcela das respetivas contribuições individuais para o FED relativas a 2025 à Comissão e ao Banco Europeu de Investimento em conformidade com o anexo.

⁽¹⁾ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_eums/2013/806/oj.

⁽²⁾ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1877/oj>.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2024/2906 do Conselho, de 14 de novembro de 2024, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2026, o montante anual para 2025, o montante da primeira parcela para 2025, uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2027 e 2028 (JO L, 2024/2906, 19.11.2024, ELI <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2906/oj>).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de junho de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

A. SZŁAPKA

ANEXO

Segunda parcela das contribuições para o FED relativas a 2025 (EUR)

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição 11.º FED %	Comissão 11.º FED	BEI 11.º FED	Total
BÉLGICA	3,24927	8 123 175	0	8 123 175
BULGÁRIA	0,21853	546 325	0	546 325
CHÉQUIA	0,79745	1 993 625	0	1 993 625
DINAMARCA	1,98045	4 951 125	0	4 951 125
ALEMANHA	20,57980	51 449 500	0	51 449 500
ESTÓNIA	0,08635	215 875	0	215 875
IRLANDA	0,94006	2 350 150	0	2 350 150
GRÉCIA	1,50735	3 768 375	0	3 768 375
ESPAÑA	7,93248	19 831 200	0	19 831 200
FRANÇA	17,81269	44 531 725	0	44 531 725
CROÁCIA	0,22518	562 950	0	562 950
ITÁLIA	12,53009	31 325 225	0	31 325 225
CHIPRE	0,11162	279 050	0	279 050
LETÓNIA	0,11612	290 300	0	290 300
LITUÂNIA	0,18077	451 925	0	451 925
LUXEMBURGO	0,25509	637 725	0	637 725
HUNGRIA	0,61456	1 536 400	0	1 536 400
MALTA	0,03801	95 025	0	95 025
PAÍSES BAIXOS	4,77678	11 941 950	0	11 941 950
ÁUSTRIA	2,39757	5 993 925	0	5 993 925
POLÓNIA	2,00734	5 018 350	0	5 018 350
PORTUGAL	1,19679	2 991 975	0	2 991 975
ROMÉNIA	0,71815	1 795 375	0	1 795 375
ESLOVÉNIA	0,22452	561 300	0	561 300

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição 11.º FED %	Comissão 11.º FED	BEI 11.º FED	Total
ESLOVÁQUIA	0,37616	940 400	0	940 400
FINLÂNDIA	1,50909	3 772 725	0	3 772 725
SUÉCIA	2,93911	7 347 775	0	7 347 775
REINO UNIDO ⁽¹⁾	14,67862	36 696 550	0	36 696 550
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00	250 000 000	0	250 000 000

⁽¹⁾ Nos termos do artigo 153.º do Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 29 de 31.1.2020, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/withd_2020/sign), o Reino Unido solicitou formalmente, em março de 2023, que a Comissão reembolsasse a sua parte remanescente das reservas do 10.º e 11.º FED, por compensação com a sua contribuição pendente para o FED. Esta compensação será refletida nas respetivas instruções de pagamento